

## CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2010

### Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

#### **1. OBJETO**

##### **1.1. OBJETIVO**

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, desde que a destinação e exibição inicial seja prioritariamente no mercado de salas de exibição. O processo de seleção de projetos visa a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

##### **1.2. INVESTIMENTO**

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

##### **1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais).

##### **1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

#### **2. QUEM PODE PARTICIPAR**

##### **2.1. PROPONENTES**

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais. No caso de empresa distribuidora, que também exerça a atividade de produtora, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

## **2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE**

2.2.1 Não há limites para apresentação de propostas por proponente.

2.2.2 Nenhuma proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

2.2.3 Caso haja suplementação de recursos, o limite previsto no item anterior será calculado em relação ao novo valor previsto para esta Chamada Pública.

## **3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

### **3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Projetos relativos à comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem, desde que as mesmas estejam finalizadas.

### **3.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

A proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica para o mercado de salas de exibição, celebrado com o detentor dos direitos correspondentes, com a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

### **3.3. INSCRIÇÃO**

A proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2010**

**(razão social proponente)/(título projeto)**

**FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos**

**Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP**

**22.210-030 – Rio de Janeiro RJ**

### **3.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO**

O período de inscrições de propostas para esta Chamada Pública inicia-se a partir da data de publicação desta Chamada Pública e encerra-se no último dia útil do exercício fiscal de 2011 ou enquanto houver disponibilidade de recursos.

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até o 1º (primeiro) dia útil após a data de encerramento das inscrições.

### **3.5. INFORMAÇÕES DO PROJETO**

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

### **3.6. LIMITES FINANCEIROS**

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento de comercialização do projeto.

### **3.7. ITENS FINANCIÁVEIS**

São considerados itens financiáveis pelo FSA as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; de agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra.

São considerados itens não financiáveis: taxa de gerenciamento; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

### **3.8. CONTROLES FINANCEIROS**

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas anteriormente à data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública.

### 3.9. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

## 4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 4.1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento pela FINEP, observado o período de inscrições, ou enquanto houver disponibilidade de recursos.

Terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

### 4.2. DILIGÊNCIA DOCUMENTAL

Após o exame da documentação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência de documentos exigidos nesta Chamada Pública, a FINEP enviará correspondência à proponente concedendo prazo de até 15 (quinze) dias corridos para atendimento da documentação solicitada.

Caso a documentação não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será eliminada.

### 4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por analistas da ANCINE, auxiliados por profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

### 4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
1) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	40%
2) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	1 a 5	25%
3) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	35%
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no <b>Anexo B</b> desta Chamada Pública.		

#### **4.5. NOTA GERAL**

A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos pesos respectivos.

Após a conclusão da avaliação das propostas, a FINEP disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

#### **4.6. NOTA MÍNIMA E RECURSO**

A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima.

As propostas que não obtiverem a nota mínima, serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

#### **4.7. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO**

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas (Linha C) e para comercialização de obras cinematográficas (Linha D), o retorno financeiro ao FSA proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado ao final da etapa da análise.

O retorno financeiro será considerado a partir da participação do FSA nas receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda e na Receita Líquida do Produtor (RLP), no caso da Linha C, ou nas receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda e na Receita Líquida de Distribuição (RLD), no caso da Linha D.

Serão considerados os projetos anteriormente contratados que tenham encaminhado, no mínimo, o primeiro relatório de comercialização até a data final de inscrição da Chamada Pública.

O total do montante sujeito à recuperação prioritária estabelecido para os projetos da Linha C e do retorno integral dos projetos da Linha D será considerada como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro.

Será somada à nota geral do projeto uma pontuação de bonificação equivalente a 0,1 (um décimo) ponto para a proponente que tenha recolhido o equivalente ao patamar de aferição.

A partir do recolhimento do montante equivalente ao patamar de aferição, será acrescido ainda 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro acima do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

Caso não tenha sido atingido o patamar de aferição, será descontado da nota final do projeto da proponente, o equivalente a 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

#### **4.8. REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A reapresentação de propostas eliminadas por não atingir a nota mínima está condicionada a alterações na obra, currículo ou plano de negócios apresentados pela proponente.

A reapresentação de propostas eliminadas por não atenderem a documentação exigida pela Chamada Pública no prazo estabelecido no item 4.2, está condicionada a apresentação da documentação completa exigida.

Em ambos os casos, a proponente poderá solicitar a reativação da proposta original, encaminhando apenas a documentação complementar.

#### **4.9. DEFESA ORAL**

As propostas que obtiverem a nota mínima serão convocadas para a fase de Defesa Oral, que consistirá na apresentação presencial da proposta e negociação dos seus termos pela proponente com Comitê de Investimentos.

#### **4.10. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final de investimento.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários, para melhor instrução de sua decisão.

#### **4.11. PROPOSIÇÃO FINAL**

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir os valores do investimento, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

#### **4.12. DECISÃO FINAL**

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica da proposta, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

#### **4.13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado final da decisão do investimento será comunicado à proponente e disponibilizado no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br).

### **5. PRAZOS**

O prazo de análise e avaliação das propostas será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de inscrição da proposta.

Caso haja diligência documental, o prazo será suspenso até que ocorra o atendimento da documentação completa exigida nesta Chamada Pública e de eventuais esclarecimentos adicionais solicitados pela FINEP e ANCINE.

Após a comunicação do resultado da avaliação da proposta, caso a mesma tenha atingido a nota mínima, a proponente será convocada para defesa oral, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação da convocação.

A decisão final do investimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a realização da defesa oral.

### **6. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

#### **6.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, tendo como interveniente a empresa produtora da obra

e como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os segmentos do mercado interno.

## **6.2. CONDIÇÕES GERAIS**

Para a contratação do investimento, a proponente deverá estar adimplente perante ANCINE e a FINEP e apresentar os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

## **6.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE**

A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra. Será responsável também pelas informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas, mantida a responsabilidade da produtora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

## **6.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA**

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra nos segmentos de mercado e territórios que a proponente (distribuidora) não detenha licença.

A empresa produtora, no que lhe couber, também deverá preservar, nos contratos e acordos de distribuição, venda e licenciamento com terceiros, a participação do FSA conforme as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

## **6.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento

## **6.6. RETORNO DO INVESTIMENTO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1. FUNDAMENTO LEGAL**

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

### **7.2. DEFINIÇÕES**

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

### **7.3. DECISÕES DA FINEP**

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

### **7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

### **7.6. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

### 1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Anexo I – Projeto de comercialização da obra;
- c) Anexo II – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Anexo III – Orçamento de comercialização da obra;
- e) Anexo IV – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas da obra audiovisual;
- f) Cópia em DVD da obra cinematográfica;
- g) Cópia do contrato de distribuição.
- h) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como co-distribuição e agenciamento de mídia, quando houver;
- i) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização;
- j) Contratos ou pré-contratos que envolvam licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver.
- k) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;

- l) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- m) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “e”, descritos acima nesta Chamada Pública, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

## **2. CONTRATAÇÃO**

Os seguintes documentos deverão ser apresentados para a contratação do investimento:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício fiscal, assinados pelo contador da empresa;

## ANEXO B – CRITÉRIOS

Quesitos		Peso equivalente (%)
<b>1</b>	<b>Aspectos artísticos e adequação ao público</b>	<b>40%</b>
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;	20%
1.2	Relevância, originalidade e abordagem do tema;	5%
1.3	Estrutura dramática e construção dos personagens.	15%
<b>2</b>	<b>Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)</b>	<b>25%</b>
2.1	Capacidade da proponente (quantitativo de obras distribuídas e tempo de atuação da distribuidora);	10%
2.2	Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios da empresa proponente no mercado interno, especificamente das obras audiovisuais brasileiras.	15%
<b>3</b>	<b>Planejamento e adequação do plano de negócios</b>	<b>35%</b>
3.1	Planejamento e estratégia de comercialização no segmento de salas de exibição	10%
3.2	Plano de distribuição nos demais segmentos de mercado, interno e externo.	5%
3.3	Envolvimento de recursos próprios da Distribuidora	5%
3.4	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados	15%

## **ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO**

### **1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual, interno ou externo, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), obtida com a comercialização da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno, após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 5 deste anexo C.

Eventual negociação realizada entre o Comitê de Investimentos e a proponente para a proposição final prevista no item 4.11, poderá incluir outros componentes para o retorno financeiro, como licenciamento de produtos e mercado externo.

### **2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO**

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da data da primeira exibição comercial da obra, sem prejuízo da participação nas receitas decorrentes da exploração comercial anterior à primeira exibição comercial.

### **3. PARTICIPAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

3.1. O FSA fará jus à participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno financeiro.

3.2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:

- a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. As alíquotas definidas no item acima serão calculadas sobre a Receita Líquida de Distribuição - RLD.

#### **4. RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO - RLD**

4.1. Será exigida a retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.

4.2. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.

4.3. A retenção prioritária do FSA para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização será proporcional à participação do investimento do FSA no total do orçamento do projeto de comercialização e cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

4.4. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição - RLD o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição.

4.5 Para o cálculo da RLD, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

4.6. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

4.7. Sobre o montante apurado como Receita Líquida de Distribuição (RLD), haverá prioridade para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização sobre os demais pagamentos e, em relação àquelas, a recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre a recuperação dos itens não financiáveis.

4.8. Uma vez atingido o re-pagamento integral dos itens financiáveis das despesas de comercialização, será iniciado o re-pagamento dos valores referentes aos itens não-financiáveis incorridos eventualmente pela distribuidora.

## **5. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS**

5.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, obtidos pela proponente, proporcionais ao desempenho da obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos se no momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação total do investimento do FSA no projeto.

5.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, não houver ocorrido a recuperação total do do investimento do FSA no projeto, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

## ANEXO D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### 1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro:** período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, contados da Data de Lançamento sem prejuízo da participação nas receitas decorrentes da exploração comercial anterior à Data de Lançamento;
- c) **Relatório de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, referente à totalidade do mesmo, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- d) **Relatório Especial de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de: relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLD; relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
- f) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração,

existentes ou que venham a ser criados e dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas.

**g) Receita Líquida de Distribuição (RLD):** compreende a Receita Bruta, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e a distribuição;

**h) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda:** compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

**i) Despesas de Comercialização:** compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da OBRA e agendamento de sessões para exibição da OBRA em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da OBRA, conforme proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;

**j) Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE, quando estas entenderem necessário;

**k) Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE.

## 2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Distribuidora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Distribuidora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto de comercialização da obra, incluído o

investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- e) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- f) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- g) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- h) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida;
- i) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva aberta pela Distribuidora.

2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Distribuidora.

2.3. A liberação dos recursos somente será efetuada após a comprovação da emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra.

### **3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS**

### 3.1. Obrigações da Distribuidora

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do Contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) informar à FINEP a abertura da conta corrente para recebimento dos recursos do FSA
- d) apresentar comprovantes das Despesas de Comercialização da OBRA à análise da FINEP e/ou da ANCINE sempre que por estas demandada;
- e) apresentar à FINEP, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Execução do Projeto, quando demandada pela FINEP, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar à FINEP, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Execução do Projeto, referente à totalidade do projeto, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à Data de Lançamento;
- g) apresentar à FINEP Prestação de Contas Especial, quando demandada pela ANCINE, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- i) informar à FINEP qualquer ajuste realizado pela DISTRIBUIDORA que implique participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
- j) apresentar, para a prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;

- k) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração na proposta aprovada ou no contrato a ser assinado de investimento relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de comercialização recuperáveis;
- l) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida de Distribuição (RLD) auferida na comercialização da OBRA no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- m) garantir, junto à produtora da OBRA e aos demais detentores de direitos sobre a OBRA, o cumprimento do disposto nas alíneas 'i', 'j' e 'k';
- n) apresentar à FINEP a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à Data de Lançamento;
- o) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da **FINEP** e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração na proposta aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado relativa à natureza, e/ou ao prazo de cumprimento. No caso de projeto que não tenha sido também aprovado pela ANCINE, faz-se necessária a apresentação também de qualquer alteração relativa ao valor total do orçamento de comercialização;
- p) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pela FINEP;
- q) apresentar à FINEP, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA: até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao mês da primeira exibição comercial; até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do Prazo de Retorno Financeiro; e até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Prazo de Retorno Financeiro; A DISTRIBUIDORA deve enviar o

Relatório de Comercialização mesmo que não haja nenhum resultado de exploração comercial no período;

r) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

s) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas no contrato a ser assinado, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

t) fazer constar em todo material, gráfico ou audiovisual, de divulgação do lançamento da OBRA no mercado de salas de exibição, as logomarcas da ANCINE, da FINEP e do FSA, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;

u) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;

v) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;

w) manter a sua sede e administração no País.

### 3.2. Obrigações da Produtora

a) apresentar à **FINEP**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao mês da primeira exibição comercial; até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do Prazo de Retorno Financeiro; e até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Prazo de Retorno Financeiro. A **PRODUTORA** deve enviar o Relatório de Comercialização mesmo que não haja nenhum resultado de exploração comercial no período;

- b) repassar à **FINEP** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- c) assumir responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a OBRA, no que lhe couber;
- d) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas no contrato a ser assinado pela **PRODUTORA**, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e) manter a sua sede e administração no País;
- f) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- g) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais.

**3.3.** A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção para **DISTRIBUIDORA**, conforme os critérios abaixo elencados:

- a) Vencimento antecipado do contrato de investimento ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:
  - i. não lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição, excluídas mostras e festivais, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
  - ii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
  - iii. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

- iv. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- v. não apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, incluindo aqueles que, eventualmente, sejam celebrados pela produtora;
- vi. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- vii. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela Distribuidora.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e', 'f', 'g', 'h', 'l', 'o', 'r', 't', 'u' e 'v' do item 3.1 deste Anexo;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'd', 'm', 'n', 'q', 's', do item 3.1 deste Anexo;

**3.3.1.** A Distribuidora sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

**3.3.2.** O não pagamento da multa aplicada em virtude de infração cometida poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.

**3.3.3.** Na ocorrência de vencimento antecipado, a Distribuidora sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

**3.4.** A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.2 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção para a **PRODUTORA**, conforme os critérios abaixo elencados:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:

- i. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- ii. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes celebrados pela **PRODUTORA** que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- iii. não apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, celebrados pela **PRODUTORA**;
- iv. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- v. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela **PRODUTORA**.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e' 'f' e 'g' do item 3.2 deste Anexo;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item 3.2 deste Anexo;